



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
	____/____/2026	Aprovado em ____/____/2026
		_____ Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS/PB)**, Deputado Federal, Brasília – DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para apoiar a proposta de ação que: Institui o **Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PMTVA)**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB,

A Vereadora **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**, no uso de suas atribuições legais regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 176, do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, perante a douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a **INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI** em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem, depois de ouvido o **PLENÁRIO**, seja aprovada o presente **REQUERIMENTO INDICATIVO**, o qual Institui o **Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PMTVA)**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS/PB)**, Deputado Federal, Brasília – DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para apoiar a proposta de ação que: Institui o **Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PMTVA)**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PMTVA)

O Brasil carece de políticas públicas voltadas à vida adulta da pessoa autista. Conforme relatórios técnicos anexos, há descontinuidade total do atendimento após os 14 anos, ausência de programas de autonomia, falta de apoio às famílias e inexistência de políticas de empregabilidade. A Constituição Federal, em seus arts. 203, 205, 208 e 227, determina proteção integral, inclusão e promoção da autonomia de pessoas com deficiência. O **PMTVA** cumpre esse mandamento constitucional ao criar um programa Municipal estruturado, reduzindo dependência, exclusão e judicialização.

O autismo em adultos (TEA nível 1, frequentemente) manifesta-se através de dificuldades na interação social, comunicação atípica (interpretação literal), interesses intensos e restritos, necessidade de rotinas rígidas e alta sensibilidade sensorial. Muitos adultos recebem diagnóstico tardio após décadas de tentativas de "mascarar" traços, gerando exaustão.

Principais Características e Sintomas em Adultos:

Comunicação Social: Dificuldade em manter conversas, entender ironias, piadas ou linguagem corporal/não verbal.

Rigidez Comportamental: Forte preferência por rotinas, dificuldade em lidar com imprevistos e mudanças.

Interesses Restritos (Hiperfoco): Foco intenso e profundo em tópicos específicos.

Sensibilidade Sensorial: Hipersensibilidade a luzes, ruídos altos, texturas ou cheiros, podendo causar sobrecarga.

Dificuldades Emocionais: Dificuldade em reconhecer emoções em si ou nos outros, parecendo distantes ou com pouca empatia.

"Masking" (Camuflagem Social): Adultos, especialmente mulheres, podem esconder seus traços para se encaixar, o que gera exaustão mental, ansiedade e depressão.

Diagnóstico e Busca por Ajuda:

Como é feito: O diagnóstico é clínico, realizado por psiquiatras ou neurologistas especializados frequentemente utilizando avaliações como ADOS e ADI-R, que analisam o histórico de vida.

Onde buscar (Brasil): SUS (Unidades Básicas de Saúde - UBS) para encaminhamento a especialistas, além de psicólogos e neuropsicólogos privados.

Importância: O diagnóstico tardio traz autoconhecimento, validação de experiências passadas de exclusão e acesso a suporte adequado para manejo de ansiedade e sobrecarga sensorial.

O autismo é uma condição neurobiológica presente desde a infância, mas muitas vezes não identificada até a fase adulta, especialmente em casos de maior funcionalidade.

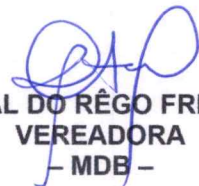
Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 09 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PMTVA), no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande/PB, o **Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PMTVA)**, destinado a promover autonomia, inclusão social e inserção profissional de pessoas com TEA a partir de 14 anos.

Art. 2º O **PMTVA** compreenderá:

- I – qualificação profissional adaptada;
- II – estágio assistido e mentoria supervisionada;
- III – desenvolvimento de habilidades de vida diária;
- IV – orientação familiar;
- V – articulação entre saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Fica instituída a Bolsa de Inclusão, por até 12 meses, destinada a jovens autistas em situação de vulnerabilidade social que participem das atividades do PMTVA.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO